



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

### LEI Nº 1040

*Dispõe sobre ponto facultativo do servidor no seu aniversário natalício.*

Adryanno Moreira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, em razão da Sanção Tácita, faço saber que, a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ponto facultativo ao servidor público de Município de Bom Jesus do Galho no dia do seu aniversário natalício.

Parágrafo Único – Independe de requerimento prévio o gozo do benefício previsto no caput deste artigo, bastando simples comunicação verbal ao superior imediato até a véspera do dia do aniversário.

Art. 2º - O benefício a que se refere o art.1º desta Lei não será cumulativo e nem compensável, não podendo o servidor acumular a folga nem transferi-la para outro dia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 29 de Maio de 2006.

  
Adryanno Moreira Dias

Presidente